

Terça-feira, 02 de julho de 2024 às 13:34, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6146173: RESOLUÇÃO Nº38/2024

ENTIDADE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Macro Sul

MUNICÍPIO Criciúma



https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6146173

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC https://www.diariomunicipal.sc.gov.br





RESOLUÇÃO Nº 38, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos empregados do Consórcio Intermunicipal de Saúde Macro Sul.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE MACRO SUL, no exercício das atribuições legais conferidas pelo Protocolo de Intenções, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto Social, RESOLVE:

DO AUXÍLIO

- **Art. 1º** O auxílio-alimentação será concedido aos empregados ativos do Consórcio, na forma do disposto nesta resolução.
- **Art. 2º** O auxílio-alimentação será devido ao empregado em efetivo exercício, na proporção dos dias úteis trabalhados.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, são considerados também dias trabalhados as ausências e afastamentos que a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considera como efetivo exercício e ainda a participação do empregado em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

- Art. 3º O auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, não poderá ser:
- I percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante;
- II incorporado a vencimento, remuneração, provento, pensão ou vantagens para quaisquer efeitos, não se constituindo em salário-utilidade ou prestação *in natu-ra*;
 - III considerado rendimento tributável;
 - IV objeto de descontos não previstos em lei;
 - V percebido cumulativamente com diárias.
- **Art. 4º** O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, na folha de pagamento do mês anterior ao de competência, tendo por base o valor mensal previsto no art. 8º desta resolução.



DOS BENEFICIÁRIOS

- Art. 5º O auxílio-alimentação será concedido aos empregados:
- I ativos do quadro do Consórcio;
- II cedidos ou em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, com exercício provisório, do quadro do Consórcio;
 - III requisitados ocupantes de função comissionada ou cargo comissionado;
- IV ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública.
- **Art. 6º** O empregado pertencente ao quadro do Consórcio, quando cedido, removido ou em exercício provisório em outro órgão, terá o auxílio-alimentação pago pelo órgão de origem, observado o disposto no § 2º do art. 8º desta resolução.
- **Art. 7º** O empregado que acumular cargos ou empregos públicos, na forma da Constituição Federal, fará jus ao auxílio-alimentação somente em relação a um dos vínculos, sendo-lhe assegurado o direito de opção.

DOS VALORES

Art. 8º O valor do auxílio-alimentação, atribuído ao quadro ativo de pessoal do Consórcio, a contar de maio de 2024, é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo sua atualização realizada anualmente, se necessária, mediante Portaria da Presidência, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira do Consórcio.

Parágrafo único. A atualização prevista no caput deste artigo adotará, preferencialmente, o percentual acumulado junto ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 9º O empregado em início ou reinício de exercício no Consórcio terá direito ao auxílio-alimentação a partir da data em que entrar em efetivo exercício, observado o disposto no art. 14 desta resolução.

Parágrafo único. O valor a ser pago no mês do cadastramento será obtido multiplicando-se o número de dias úteis trabalhados no mês, a contar da data do exercício, pelo valor diário do benefício, até o limite do valor mensal da respectiva unidade da Federação.

Art. 10. O empregado que exceder sua jornada de trabalho semanal não fará jus a qualquer acréscimo no valor do auxílio-alimentação.



- **Art. 11.** O empregado cuja jornada de trabalho semanal for inferior a trinta horas fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício de que trata o art. 8º desta resolução.
- **Art. 12.** Fará jus ao valor integral do benefício o empregado que, por força da acumulação de que trata o art. 7º desta resolução, cumprir jornada de trabalho semanal igual ou superior a trinta horas.

DOS DESCONTOS

- Art. 13. O empregado não fará jus ao auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:
 - I falta injustificada;
 - II licença para atividade política;
 - III licença para tratar de interesses particulares;
 - IV licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, sem remuneração;
 - V licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
 - VI afastamento preventivo, em processo administrativo disciplinar;
- VII afastamento decorrente de aplicação de penalidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar;
 - VIII cumprimento de pena de reclusão; e
- IX afastamento para participar de programa de formação decorrente de aprovação em concurso público, desde que não opte pela remuneração de seu cargo efetivo.
- § 1º Para o desconto do auxílio-alimentação relativo ao dia útil não trabalhado, considerar-se-á a proporcionalidade de vinte e dois dias.
- § 2º O valor do auxílio-alimentação a ser descontado, referente às hipóteses previstas neste artigo, será obtido multiplicando-se o valor diário do benefício pela quantidade de dias úteis não trabalhados, limitando-se o desconto ao valor mensal da respectiva unidade da Federação.
- § 3º Na hipótese de afastamento ou ausência durante todos os dias úteis do mês, o desconto será correspondente a vinte e dois dias.
- § 4º O desconto do auxílio-alimentação referente às hipóteses previstas neste artigo ocorrerá após a conclusão do processo de controle da frequência mensal.
- § 5º Sobre o valor das diárias deverá incidir o desconto do valor do auxílioalimentação correspondente aos dias de afastamento da sede, observada a propor-



cionalidade de vinte e dois dias, exceto quando o afastamento ocorrer em finais de semana e feriados.

- Art. 14. Compete à Diretoria Executiva:
- I manter o cadastro dos beneficiários;
- II fornecer informações para a elaboração da proposta orçamentária anual.

DO CUSTEIO

Art. 15. Os valores do auxílio-alimentação pagos pelo Consórcio serão custeados exclusivamente pelo Tribunal, conforme dotações específicas previstas em seu orçamento.

Parágrafo único. O Consórcio deverá incluir na respectiva proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção e atualização do valor do benefício para preservar o poder aquisitivo do auxílio objeto desta Resolução.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Consórcio.
- Art. 17. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.
- **Art. 18.** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, com efeitos retroativos a contar de 01/05/2024.

Criciúma, 13 de junho de 2024.

CLÉSIO SALVARO Presidente